

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Arthur Virgílio Bisneto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre o direito ao atendimento preferencial e de identificação do espaço destinado ao atendimento especial assegurados pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as repartições públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras obrigadas a afixar em suas dependências, em local visível ao público, placas que informem sobre o direito ao atendimento prioritário e que indiquem o espaço destinado ao atendimento diferenciado e imediato das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar a tais pessoas, em condições de igualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.

No campo do atendimento presencial em determinados estabelecimentos, essa proteção vem regulada pela Lei nº 10.048, de 2000 – na redação conferida pelas Leis nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), e nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – que garante tratamento prioritário a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

Consciente, contudo, de que o atendimento preferencial e individualizado determinado pela Lei ainda não foi plenamente alcançado, concebemos a presente proposta legislativa, que obriga a afixação de sinalização quanto à existência desse direito e quanto ao espaço que será destinado a esse atendimento. Entendemos que a divulgação pública de referida prioridade contribuirá para a conscientização dos beneficiários e para a fiscalização, pelo conjunto da sociedade, do cumprimento dessa determinação legal por parte das repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Contamos com a colaboração dos ilustres pares para o aperfeiçoamento e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2015.

Deputado **ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO**
PSDB - AM